



## Primeira captação de órgãos do Hospital do Vicentino

PÁG 04

**Praça Cora Coralina é revitalizada  
com novas atrações**

PÁG 05

**Praça Álvaro Assis, na Esplanada  
dos Barreiros, é revitalizada**

PÁG 05

**Duas creches do Jockey Clube são completamente restauradas**

PÁG 06

## ÍNDICE

<b>EXPEDIENTES</b>	<b>3</b>
<b>NOTÍCIAS DA CIDADE</b>	<b>4</b>
<b>CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS</b>	<b>7</b>
Leis Sancionadas pelo Executivo	7
Decretos do Prefeito	13
<b>CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>17</b>
Atos do Gabinete do Prefeito	17
Portarias do Prefeito	17
Despachos do Prefeito	17
Atos das Secretarias	17
Portarias	17
Despachos	19
Outros Atos	19
Seção de Pessoal	19
Seção de Editais	23
Seção de Licitações	26
<b>CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>29</b>
Atos Normativos	29
Seção de Pessoal	29
Seção de Editais	29
Seção de Licitações	29
<b>CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>Atos Normativos</b>	<b>30</b>
Atos da Mesa	30
Atos da Presidência	30
Resoluções	30
Decretos Legislativos	30
<b>Atos Administrativos</b>	<b>30</b>
Atos dos Secretários	30
Pessoal	30
Licitações	30
Demais Atos	30

## EXPEDIENTES

### PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

#### Prefeito

Kayo Amado

#### Vice-prefeita

Sandra Conti

#### Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

#### Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

#### Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

#### Jornalista Responsável

Peterson Gobetti (Mtb 43.476)

#### Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

#### Revisores

Iago R. Ervanovite

Patrícia Cruz

#### CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

### PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

#### Presidente

Adilson da Farmácia

#### Vice-presidente

Higor Ferreira

#### 1º Secretário

Tiago Peretto

#### 2º Secretário

Dercinho, o Negão do Caminhão

#### Comunicação

Victor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

#### Revisor

Victor Ricardo dos Reis Miranda

#### CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro  
São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

## SECRETARIAS

#### Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto  
prefeito@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite  
segov@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista  
seges@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria da Fazenda

Marianne da Costa Antunes  
sefazexp@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos  
seplag@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite  
serimp@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Assuntos Jurídicos

David Daniel Schmidt  
sejur@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos  
seicom@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria da Educação

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili  
seduc@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos  
sesau@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Desenvolvimento Social

Helena de Souza Marcon  
sedes@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Cultura

Alexandre Moraes Rodrigues  
secult@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Esportes e Lazer

Wagner Paraguay  
sespor@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Meio Ambiente

Flávia Ramacciotti Cesar de Oliveira  
semam@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Bem-Estar Animal

Gustavo Palmieri  
sebem@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Juliana Arnaut de Santana  
sedetur@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Fernando Paulino  
setre@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Eduardo Oliveira  
sehab@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins  
semob@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora  
sedos@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Cuilherme Rivero Guzzi  
secinp@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira  
sedurb@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Licenciamento

Wanessa de Almeida Valente de Matos  
sel@saovicente.sp.gov.br

#### Secretaria de Serviços Públicos

Cláudio Altafin  
sesp@saovicente.sp.gov.br

#### Subprefeitura da Área Continental

Danillo Antonio Pedro  
subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

## PRIMEIRA CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS DO HOSPITAL DO VICENTINO É REALIZADA

O Hospital do Vicentino realizou nesta sexta-feira (28) a primeira cirurgia para captação de órgãos. A doação foi autorizada pela família de um homem de 46 anos que teve um acidente vascular cerebral hemorrágico e morte encefálica. Foram doados os rins, as córneas e o fígado.

A cirurgia teve início por volta das 16h e foi realizada por uma equipe da Central de Transplantes de São Paulo, com apoio de enfermeiros e técnicos de enfermagem do Hospital do Vicentino. Equipes dos hospitais de referência, que vão realizar os transplantes, também acompanharam a retirada dos órgãos.

O Hospital das Clínicas de São Paulo ficou responsável pelo encaminhamento do fígado para o transplante.

Já as córneas foram encaminhadas para o Hospital São Paulo. Duas pessoas que aguardavam por doação vão receber os órgãos.

Os rins seguiram para o Hospital dos Rins de São Paulo, e duas pessoas vão receber a doação.

Para Michelle Santos, secretária da Saúde (Sesau), esse é um momento especial. “A gente entende a dor da família pela perda, e saber que essa doação vai ajudar ao menos cinco pessoas que estão na fila de espera por um transplante conforta um pouco o coração. Que esse gesto seja seguido por mais pessoas. Que a doação de órgãos seja mais constante em todos os hospitais”.

“Nesse caso, a família manifestou o desejo de realizar esse ato humanitário de doar os órgãos para beneficiar várias pessoas. Essa ação é realizada através de uma equipe da capital ligada à Universidade Federal de São Paulo e especializada em

transplantes. Os órgãos foram retirados e rapidamente distribuídos a pacientes que aguardam na fila”, explica Rubens Palma, diretor do Hospital de Vicentino.

Para Amanda da Silva, médica cirurgiã de transplante, responsável pela retirada dos órgãos, esse processo só acontece porque existe a ideia da doação. “Se a pessoa tem interesse na doação de órgãos, deve comunicar à família, porque no momento da morte quem autoriza a doação é a família. Esse é o recado mais importante que a gente pode dar. Exponha a sua vontade e seja um doador de órgãos”.

Como funciona a captação de órgãos - pacientes com diagnóstico de morte encefálica internados em hospital são doadores em potencial e, nestes casos, as famílias são informadas da possibilidade de doação dos órgãos. Caso elas concordem, uma série de exames são feitos para confirmar o diagnóstico. A notificação da morte encefálica é obrigatória por lei.

A Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (Central de Transplantes) é notificada e repassa a informação para uma Organização de Procura de Órgão (OPO) da região. A OPO se dirige ao hospital e examina o doador, revendo a história clínica, os antecedentes médicos e os exames laboratoriais. A viabilidade dos órgãos é avaliada, bem como a sorologia para afastar doenças infecciosas e a compatibilidade com prováveis receptores.

A OPO informa a Central de Transplantes, que emite uma lista de receptores inscritos, compatíveis com o doador. No caso de transplante de rins, deve-se fazer ainda uma nova seleção por compatibilidade imunológica ou histológica. A central, então, informa a equipe de transplante e o paciente receptor nomeado. Cabe à equipe médica decidir sobre a utilização ou não do órgão (fonte: Agência Senado).





## PRAÇA CORA CORALINA É REVITALIZADA COM NOVAS ATRAÇÕES

Tradicional equipamento do bairro Catiapoã, em São Vicente, a Praça Cora Coralina tornou-se um verdadeiro espaço recreativo, com atrações para todas as idades.

Nesta sexta-feira (28), o espaço foi oficialmente reentregue à população. Para animar a tarde da criançada, a cerimônia de reinauguração contou com música, pipoca e algodão doce.

"É muito bom poder compartilhar com o público este momento tão especial de mais uma reforma. Um equipamento que herdamos em condições precárias, em situação triste, e que, agora, entrega um serviço de lazer digno à população. Acreditamos muito no potencial dessa Cidade e vamos lutar para proporcionar condições dignas a todos os nossos espaços públicos", ressaltou o prefeito Kayo Amado.

Antes da revitalização, o local dispunha apenas de uma quadra em estado deteriorado. Agora, além de reformá-la com a troca do piso, alambrado, iluminação e travessias, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Sedurb), responsável pelo convênio, projeto e fiscalização da obra, ampliou o leque de atrações da praça, com playground, bancos e academia ao ar livre.

"A revitalização dos espaços públicos é uma demanda importante da população. Essa praça representa muito para o bairro do Catiapoã e para nós, também. Esse modelo de reforma será referência, visto que contempla todas as idades: esporte com a quadra, recreação infantil com os brinquedos, academias para os adultos e 3ª idade e áreas de lazer para que as pessoas possam desfrutar", salientou o secretário de Desenvolvimento Urbano, Alessandro Ferreira, que resalta o resgate do patrimônio público como um dos principais destaques do governo.

No novo paisagismo, foram desenvolvidas áreas com sombreamento na praça. Outro ponto a ser destacado é que, com o novo projeto, foram plantadas mais dez árvores pelo espaço, deixando o local mais arejado e tornando, também, um atrativo natural.

A reforma do local partiu de uma demanda do vereador Rodrigo Digão.



## PRAÇA ÁLVARO ASSIS, NA ESPLANADA DOS BARREIROS, É REVITALIZADA

Localizada na Esplanada dos Barreiros, a Praça Álvaro Assis recebeu uma grande reforma. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Sedetur), com apoio das secretarias de Serviços Públicos (Sesp), Esportes e Lazer (Sespor), Mobilidade Urbana (Semob), e Cultura (Secult), realizou a

revitalização do espaço para os munícipes.

Além de todo o trabalho de limpeza, também foram realizados serviços de roçagem e rastelagem de todo o local. Além disso, aparelhos de academia ao ar livre e brinquedos de parquinho para as crianças serão instalados. A quadra esportiva também recebeu nova pintura.

O secretário adjunto da Sedetur, Bruno Medeiros, ressaltou a importância dos espaços de lazer em toda Cidade. "Diversas entregas estão sendo feitas nos últimos meses e há um entendimento de que a Cidade deve caminhar de forma uniforme, levando áreas de lazer para comunidades mais vulneráveis. Existe muito trabalho a ser feito e iremos gastar nossa energia para que a população possa aproveitar. Temos que ter consciência e preservar as melhorias para que todos aproveitem".

A Sesp recolheu cerca de meia tonelada de resíduos, enquanto a Semam realizou o plantio de mudas de árvores frutíferas e ipês rosas e amarelos.

## **DUAS CRECHES DO JÓQUEI CLUBE SÃO COMPLETAMENTE RESTAURADAS**

A manhã da última sexta-feira (28) marcou mais um capítulo histórico vivido pela Educação de São Vicente. Desta vez, o motivo da celebração foi a entrega de reformas completas nas estruturas de duas creches da cidade. Essa realização é mais um fruto da união entre o poder estadual, por meio do deputado Paulo Corrêa Júnior, o poder legislativo, por meio do vereador Jailton Jatobá, e a gestão municipal.

"Acho que esse é o trabalho, sempre caminhando para entregar o melhor. Acho que é isso que, de fato, a Educação está vivendo pelo o que estamos entregando, pelos pro-

fissionais envolvidos. As melhorias estão chegando nas escolas e talvez esse seja o melhor momento da Educação na história da Cidade", afirmou o prefeito Kayo Amado.

O prefeito Kayo Amado visitou ambas as unidades acompanhado do deputado Paulo Corrêa, da vice-prefeita Sandra Conti, da presidente do Fundo Social de Solidariedade (FSS-SV) Thaynã Amado, da secretária de Educação Nívea Marsilli e do vereador Jailton Jatobá.

**Creche Geralda Ernestina** - A partir de uma emenda parlamentar no valor de R\$ 200 mil, protocolada pelo deputado Paulo Corrêa Júnior e aprovada na Assembleia Legislativa de São Paulo, a unidade recebeu: pintura completa da unidade, instalação de forro em gesso acartonado, reforma dos banheiros, reforma da cozinha, troca dos equipamentos de iluminação e elétrica, construção de cobertura do playground, revestimento da fachada e troca dos portões de entrada, regularização das instalações de gás, regularização e revestimento de piso do pátio externo.

**Creche Maria Josefa da Silva** - Por meio de uma emenda protocolada pelo vereador Jailton Jatobá, a unidade também recebeu a pintura completa da unidade, construção de cobertura da entrada de alunos e na saída para o pátio externo, reforço estrutural da cobertura do pátio interno, regularização das instalações de gás, regularização e revestimento do piso da entrada.



## CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

### LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 1104, DE 26 DE ABRIL DE 2023

##### Institui o Adicional de Complexidade de Gestão Escolar – ACGE.

##### Proc. SGE-PRC-2023/00271

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Adicional de Complexidade de Gestão Escolar – ACGE, de caráter eventual e variável, conforme o grau de complexidade da unidade escolar.

Art. 2º O nível de complexidade da gestão escolar, para fins desta Lei Complementar, será fixado com base em critérios que considere o número de alunos matriculados na unidade, sem prejuízo da adoção de dados de vulnerabilidade, observados os seguintes níveis:

I – Nível 1: até 300 (trezentos) matriculados;

II – Nível 2: de 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) matriculados;

III – Nível 3: de 701 (setecentos e um) a 1.000 (mil) matriculados;

IV – Nível 4: acima de 1.001 (mil e um) matriculados.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos matriculados será anualmente aferido pela Secretaria da Educação – SEDUC, que poderá reclassificar as unidades escolares em conformidade com os requisitos instituídos no caput deste artigo.

Art. 3º O Adicional de Complexidade de Gestão Escolar – ACGE será pago aos integrantes das carreiras do Quadro de Suporte Pedagógico, instituídas pela Lei Complementar n.º 806, de 26 de agosto de 2015, lotados nas unidades escolares classificadas a partir do Nível 2, fixado pelo artigo 2º desta Lei Complementar, em valores máximos

variáveis, na seguinte conformidade:

I – Nível 2: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Nível 3: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Nível 4: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O ACGE será pago, ainda, aos substitutos dos cargos do Quadro de Suporte Pedagógico, e aos que forem designados na forma do artigo 39, da Lei Complementar n.º 806, de 26 de agosto de 2015.

Art. 4º O Adicional de Complexidade de Gestão Escolar – ACGE não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirão base para cálculo das contribuições devidas a título de assistência médica ou de contribuição previdenciária.

§ 1º O ACGE será computado, porém, para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e de seu respectivo abono, na forma da legislação vigente.

§ 2º O ACGE não será pago aos servidores afastados, por qualquer hipótese, ressalvados aqueles decorrentes de acidente de trabalho e nas hipóteses em que a Lei considere como efetivo exercício.

Art. 5º A concessão ou a cessação do Adicional de Complexidade de Gestão Escolar – ACGE se dará por ato do titular da Secretaria da Educação – SEDUC, observada a unidade de lotação do respectivo servidor.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de abril de 2023.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR N.º 1105, DE 27 DE ABRIL DE 2023****Dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Vicente e dá outras providências.****Proc. SGE-PRC-2023/00450**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Vicente, institui a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, enquanto unidade da Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS, reorganiza o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSPDEC, e altera dispositivos das Leis Complementares n.º 985, de 13 de março de 2020, n.º 1.033, de 12 de novembro de 2021, n.º 1.055, de 7 de julho de 2022, e n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é constituído por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, da Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS.

Parágrafo único. A presidência do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Prefeito, e é exercida, em seu nome, pela Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 3º Constitui objetivo do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil a redução de desastres naturais, tecnológicos ou mistos, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua

manifestação;

IV – risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V – dano:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;

VI – minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII – resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII – reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX – situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X – estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos



à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 5º A Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será apoiada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSPDEC, que terá a seguinte composição:

I – pelo Subsecretário do COMPDEC, que o presidirá, sendo o Diretor da Diretoria de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos – DIRISC, seu respectivo suplente;

II – pelos demais Diretores do COMPDEC;

III – por dois representantes das seguintes Secretarias, na qualidade de titular e suplente, dos seguintes órgãos permanentes:

a) Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS;

b) Secretaria da Saúde – SESAU;

c) Secretaria de Serviços Públicos – SESP;

d) Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;

e) Secretaria da Educação – SEDUC;

f) Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM;

g) Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB;

h) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB;

i) Subprefeitura da Área Continental – SUPAC.

IV – por dois representantes dos demais órgãos da Administração Direta, constantes do artigo 2º da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022, não relacionados no inciso III, que atuarão na qualidade de titular e suplente.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSPDEC tem por finalidade prever e preparar ações a serem desencadeadas nos atendimentos das situações de emergência, em conformidade com as normas estabelecidas pela Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 2º Compete a cada órgão representado no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSPDEC elaborar seu plano de ação, indicando os quantitativos técnicos e operacionais, bem como os bens e recursos humanos, logísticos e orçamentários, que poderão ser mobilizados nas situações previstas no artigo 4º desta Lei Complementar, quando requisitados por ato do titular da Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS, de ofício ou por provocação da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 3º Os membros do CONSPDEC, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos componentes, e deverão estar autorizados por seus titulares a mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações

de proteção e defesa civil, quando da ocorrência das situações descritas no artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 4º Os membros dos órgãos permanentes do CONSPDEC, relacionados nos incisos I, II e III, do caput deste artigo, se reunirão periodicamente para fins de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, e terão o status de Comissão Permanente, fazendo jus aos benefícios previstos no artigo 2º da Lei Complementar n.º 986, de 16 de março de 2020, se titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 6º Os servidores integrantes do Quadro Permanente da Administração Direta do Município poderão ser requisitados para atender às situações previstas no artigo 4º desta Lei Complementar, fazendo jus à Gratificação por Disponibilidade à Defesa Civil – GDEC, que implica na submissão do servidor a regime de plantão, inclusive em dias e horários não úteis, para prestar apoio operacional em atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º A GDEC será calculada à proporção de 15% (quinze por cento) da referência L, no grau 1, da tabela salarial de 40h (quarenta horas).

§ 2º O percentual fixado pelo § 1º deste artigo passará a 25% (vinte e cinco por cento) da mesma referência na hipótese de a requisição ocorrer ou perdurar em período no qual tenha sido decretado estado de calamidade pública pelo Executivo.

§ 3º O recebimento da gratificação é compatível com o exercício de cargo ou função pelo servidor efetivo e outros adicionais de natureza propter laborem.

§ 4º O pagamento da GDEC é condicionado à requisição pelo titular da Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS, cujos procedimentos para percepção e pagamento serão regulamentados em Decreto do Executivo, limitada a percepção a 40 (quarenta) servidores.

§ 5º A gratificação instituída neste artigo não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive abono de férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirão base para cálculo das contribuições devidas a título de assistência médica ou de contribuição previdenciária.

§ 6º O servidor remunerado pela GDEC que, por qualquer motivo, deixar de atender a qualquer requisição de serviço do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, no período fixado no caput, ficará proibido de perceber a gratificação

pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 7º O artigo 61, da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 61. ....

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria de Defesa e Organização Social - SEDOS, por sua Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, cumprir com os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, prevista na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, ou outra Lei que vier a substituí-la, devendo:

I – planejar, executar e gerenciar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

II – integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura urbana, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.” (NR)

Art. 8º O artigo 62, da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações, e acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 62. A Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário – GAB SEDOS;

II – Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que conterá:

a) Diretoria de Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos – DIRISC;

b) Diretoria de Projetos Educacionais, Sociais e Assistenciais – DIPESA;

c) Diretoria de Apoio Operacional e Logístico – DAOL;

III – Guarda Civil Municipal – GCM;

IV – Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

V – Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

VI – Diretoria de Fiscalização – DIFIS;

VII – Diretoria de Autorização e Controle – DICON;

VIII – Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

...

§ 4º A Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS, por sua Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui o órgão municipal análogo às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, enquanto unidade de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC.” (NR)

Art. 9º O item 11, do Anexo II – Atribuições dos Cargos da Guarda Civil Municipal – GCM, da Lei

Complementar n.º 1.055, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII: “XVIII – executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações e atividades de defesa civil.” (NR)

Art. 10. A fim de atender às necessidades da Administração frente a reorganização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos desta Lei Complementar, ficam criadas e incluídas: I – no Anexo I da Lei Complementar n.º 985, de 13 de março de 2020:

a) 2 (duas) Funções de Confiança 1, lotadas na Secretaria de Defesa e Organização Social – SEDOS;

b) 6 (seis) Funções de Confiança 2, lotadas, cada qual, no Gabinete do Prefeito – GP, e nas Secretarias de Desenvolvimento Social – SEDES, de Imprensa e Comunicação Social – SEICOM, de Meio Ambiente – SEMAM, de Mobilidade Urbana – SEMOB, e de Serviços Públicos – SESP;

II – junto ao Anexo Único da Lei Complementar n.º 1.033, de 12 de novembro de 2021, 1 (um) cargo de Subsecretário, ref. “S”, 2 (dois) cargos de Diretor, ref. “M”, e 1 (um) cargo de Assessor II, ref. “M”.

Art. 11. Os órgãos e unidades instituídos por esta Lei Complementar, bem como suas competências e atribuições, serão regulamentados por Decreto do Executivo, observadas as normas de estruturação organizacional dispostas nos artigos 66 a 70, da Lei Complementar n.º 1.033, de 12 de novembro de 2021.

Art. 12. O Poder Executivo fomentará a criação dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, composto por representantes da sociedade civil, estabelecidos em núcleos regionalizados compostos por um ou mais bairros, em conformidade com o estabelecido em Decreto do Prefeito, a fim de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o Poder Público para as ações de prevenção e colaboração social nos momentos de desastre.

Art. 13. A Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC prestará serviços de caráter emergencial e essencial ao Município de São Vicente, e seu funcionamento será ininterrupto.

Parágrafo único. Os servidores da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC cumprirão sua jornada de trabalho em regime de plantão, na forma disciplinada em Decreto específico, observando o disposto na legislação em vigor.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 928, de 25 de fevereiro de 2019.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abril de 2023.

**KAYO AMADO**  
**Prefeito Municipal**

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1106, DE 02 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica. Proc. SF-PRC-2023/00068**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida, e desde que relativos a fato geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista com 90% (noventa por cento) de desconto no valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento em prestação única;

II - em até 96 (noventa e seis) parcelas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da multa moratória e dos juros de mora incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, sendo 10% (dez por cento) do valor à vista e 90% (noventa por cento) do valor em até 95 (noventa e cinco) parcelas;

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas sem desconto de juros de mora e multa moratória.

§ 1º Para aderir às condições desta Lei Complementar, o contribuinte deverá assinar Termo de Acordo que valerá como confissão de dívida.

§ 2º A adesão e pagamento da primeira parcela de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo deverão ocorrer até 60 dias da data da publicação desta Lei Complementar, impreterivelmente.

§ 3º O pagamento da primeira parcela deverá se dar em até 05 (cinco) dias da adesão, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias, observado, todavia, o disposto no parágrafo acima.

§ 4º Na hipótese de débito ajuizado, fica o devedor obrigado ao recolhimento das custas judiciais e os honorários advocatícios deverão

ser divididos conforme o número de parcelas do acordo, observando valor mínimo das parcelas do parágrafo único do artigo 5º.

§ 5º Sobre os débitos mencionados no caput deste artigo, caso não ajuizados ou protestados, não incidirão custas de qualquer natureza, inclusive verba a título de sucumbência.

Art. 2º Fica concedido desconto de 70% (setenta) por cento sobre os valores de multas por qualquer natureza, exceto multas de trânsito, aplicadas pelo Poder Público Municipal até 31 de dezembro de 2021, para pagamento em prestação única até 60 dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos créditos tributários derivados de infrações praticadas com dolo, fraude, simulação, bem como àqueles relativos à falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º A fruição dos descontos previstos nesta Lei Complementar, na forma e prazo nela previstos, não confere direito a restituição ou compensação de quaisquer importâncias já pagas, ou compensadas a qualquer título e em qualquer tempo.

Art. 5º Para efeito de pagamento em cota única ou parcelamento, o montante do débito fiscal com os acréscimos previstos em lei será atualizado na data da adesão e consolidado após aplicação dos benefícios previstos conforme os incisos I, II e III do artigo 1º e do artigo 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º A adesão ao parcelamento implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas pelo Município e, uma vez efetuada, será emitido o primeiro boleto bancário com discriminação da data de vencimento, improrrogável, da primeira parcela, para pagamento até o último dia útil do mês de adesão, observado o disposto nos incisos II e III e parágrafos, do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Somente após a quitação da primeira parcela é que se considerará efetuado o parcelamento.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados junto à rede bancária conveniada, por meio dos respectivos boletos.

§ 3º O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará no rompimento do acordo pactuado, independentemente de notificação, e retomada da execução fiscal respectiva ou, caso ainda não aforada, no seu ajuizamento.

§ 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do acordo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração a partir do mês seguinte ao do vencimento constante do boleto.

§ 5º O rompimento do acordo importará na perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, recompondo-se o valor original do débito sem os descontos previstos no artigo 1º, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da inscrição na dívida ativa, com posterior compensação das parcelas pagas.

Art. 7º O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Nas negociações para refinanciamento e parcelamento de débitos nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 1078/2022 poderão ser utilizados os institutos criados pelas Leis Complementares nº 865/2017 e 866/2017.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo por 60 dias após a publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de maio de 2023.

**KAYO AMADO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 4397, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**  
**Projeto de Lei n.º 19/23 de autoria do Vereador Benevan Souza**  
**Considera de Utilidade Pública o Esporte Clube Tancredão.**

**Proc. n.º SG-PRC-2023/00036**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública o Esporte Clube Tancredão, com sede e foro no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de abril de 2023.

**KAYO AMADO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 4398, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**Projeto de Lei n.º 16/23 de autoria do Vereador Benevan Souza**

**Dispõe sobre o ingresso de acompanhante terapêutico nas escolas do Município e dá outras providências. Proc. n.º SG-PRC-2023/00038**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso de acompanhante terapêutico em todas as unidades municipais de ensino de São Vicente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de abril de 2023.

**KAYO AMADO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 4399, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**Projeto de Lei n.º 27/23 de autoria do Vereador Dercinho Negão do Caminhão**

**Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a “Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas nas Escolas Públicas e Privadas do Município de São Vicente”. Proc. n.º SG-PRC-2023/00035**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas nas Escolas da Rede Pública e Privada”, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas atividades educativas e eventos destinados a conscientizar os alunos sobre os riscos associados à prática de brincadeiras perigosas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I – jogo perigoso: aquele de conteúdo indutor à automutilação e ao suicídio, assim como a outros riscos à integridade física e à vida de crianças, adolescentes e jovens; e

II – intimidação sistemática: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, com objetivo de intimidar ou agredir uma ou mais pessoas, causando dor e angústia às vítimas, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.



Art. 4º Caracterizam-se como:

I – jogos perigosos:

- a) desafios que manipulam adeptos a cumprir missões ilícitas;
- b) jogos com apelos a riscos letais ou que incentivam a autoflagelação como punição; e
- c) práticas que desencadeiam comportamentos depressivos;

II – intimidações sistemáticas:

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) expressões preconceituosas; e
- f) isolamento social e familiar consciente e premeditado.

Art. 5º As ações a que se refere o art. 1º terão como diretrizes:

I – a prevenção e o combate a jogo ou prática, brincadeira ou evento que induzem os jovens às mutilações corporais e até ao suicídio ou similar em toda a sociedade;

II – a orientação de docentes e equipes pedagógicos de escolas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – a implementação e a disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema;

IV – a instituição de práticas de conduta e a orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;

V – a assistência psicológica e social às vítimas, aos insufladores e aos agressores;

VI – a integração das escolas públicas, privadas e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e suas formas de prevenção, combate e erradicação; e

VII – a promoção de ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos moldes de uma cultura de paz, tolerância mútua e controle social e coletivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de abril de 2023.

**KAYO AMADO**  
**Prefeito Municipal**

## DECRETOS DO PREFEITO

**DECRETO N.º 6155, DE 18 DE ABRIL DE 2023**  
**Dispõe sobre a criação do Centro de Controle Operacional – CCO, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de São Vicente, e dá outras providências.**

**Proc. n.º 55596/22**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 144 da Constituição Federal a "segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a CONSIDERANDO a crescente escalada da insegurança pública que torna os cidadãos reféns de práticas criminosas de toda ordem e a necessidade de otimizar e maximizar o alcance da rede de Monitoramento do Centro de Controle Operacional da Secretaria de Defesa e Organização Social de São Vicente;

**CONSIDERANDO** que os Municípios, de acordo com as prerrogativas constitucionais, devam adotar uma postura colaborativa para melhor identificar os delitos e as práticas criminosas e sendo assim, nosso Município possibilitar e tornar o Monitoramento mais eficiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ampliar ainda mais o olhar e as ações sobre a segurança pública e fazer com que o Município de fato colabore com a sociedade civil organizada no combate ao crime em todos os níveis;

### DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Monitoramento Urbano Municipal, que tem por finalidade a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pela criação do Centro de Controle Operacional – CCO, da Secretaria de Defesa e Organização Social do Município, com os objetivos de, disciplinar as câmeras existentes no Município bem como as futuras aquisições, e regulamentar a operacionalização dos componentes no Centro de Controle Operacional, integrado, da GCM, SEMOB, Defesa Civil, SAMU, com outros órgãos de Segurança Pública, para vigilância permanente dos logradouros públicos, vias públicas e demais equipamentos públicos ou de seu interesse.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – LOGRADOURO PÚBLICO - denominação genérica de qualquer espaço público destinado ao uso comum do povo;

II – VIA PÚBLICA - avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas, caminhos, vielas ou similares, de uso

comum do povo; e

III – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS OU DE SEU INTERESSE – próprios municipais, tais como edifícios, unidades de saúde, escolas e demais unidades, destinados a serviço público ou estabelecimento da Administração Direta ou Indireta.

Art. 2º O Centro de Controle Operacional, será vinculado ao Gabinete do Secretário de Defesa e Organização Social, que fará a Coordenação Administrativa do Centro, e terá na parte Operacional um responsável GCM – Inspetor Chefe da Divisão de Comunicação e Monitoramento a ser designado ou, na impossibilidade, por outro de classe imediatamente inferior, preferencialmente detentores de conhecimento específico comprovado na área de atuação e conhecedores da Lei Federal n.º 12527/2011, com o fim de garantir o acesso a informações conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A GCM e demais Secretarias envolvidas no CCO, nas ações de vigilância permanente do Município, atuarão em parceria com a Polícia Militar e as forças externas estaduais de Segurança Pública, para a disponibilização de imagens, dados e informações do monitoramento eletrônico.

Art. 3º São objetivos da Divisão de Comunicação e Monitoramento prevista no inciso II do art. 8º da Lei Complementar n.º 1055, de 07 de julho de 2022:

I – integrar, de maneira sistêmica e com procedimentos claros e objetivos, a Guarda Civil Municipal, a SEMOB, a Defesa Civil, SAMU, a Polícia Militar, e os demais órgãos que vierem a compor;

II – possibilitar a padronização de ações integradas;

III – inibir e prevenir a violência, o crime e reduzir os danos em acidentes;

IV – possibilitar a atuação em flagrante delito com menos risco;

V – possibilitar a utilização das imagens em Processos Judiciais;

VI – contribuir com a sensação de segurança na cidade;

VII – contribuir para redução do impacto decorrente de desastres naturais;

VIII – ampliar a segurança escolar e

IX – contribuir com a mobilidade urbana da cidade.

Art. 4º Compete ao Centro de Monitoramento:

I – armazenar o conteúdo das imagens geradas a partir das câmeras de Monitoramento por um período mínimo de 30 (trinta) dias para eventuais necessidades;

II – avaliar de modo planejado e a cada 30 (trinta) dias os resultados operacionais do Monitoramento para fins de estatísticas;

III – fornecer, sempre que solicitado, através do responsável pelo Centro, relatórios sobre a efetividade

das operações;

IV – fornecer, quando solicitado as imagens arquivadas mediante Termo de Responsabilidade específico, formalmente por autoridade competente ou pessoas estritamente interessadas e envolvidas na ocorrência, ambos através de pedido previamente autorizado pelo Secretário da Pasta, a qual está subordinada o CCO, desde que seja:

a – solicitada por ordem judicial;

b – solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;

c – solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais.

V – coordenar o credenciamento dos operadores integrados ao Centro de Controle Operacional – CCO, mantendo sob sua guarda, os Termos de Confidencialidade e Sigilo por eles assinados;

VI – manter livro próprio para controle de passagens de serviços e trocas de plantões a ser assinado por todos os operadores integrados do Centro de Controle Operacional;

VII – comunicar ao superior imediato, por meio de Relatório, toda e qualquer ocorrência interna envolvendo as ações do Centro de Controle Operacional, para que sejam tomadas às devidas providências, se for o caso, sempre com a anuência do Secretário da pasta, a qual está subordinada o CCO.

Art. 5º É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 6º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, para instalação de câmeras ou ampliação do Centro de Controle Operacional (CCO) observadas as disposições deste Decreto, a legislação aplicável, bem como o interesse público.

§ 1º – Para a recepção de imagens oriundas de câmeras em vias públicas, a entidade pública ou privada, deverá arcar com os recursos necessários para a aquisição e instalação das mesmas, quando autorizada pela Secretaria de Defesa e Organização Social, em consonância com as diretrizes do Poder Público Municipal.

§ 2º – O Município não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 7º As imagens produzidas pelas câmeras do Centro de Controle Operacional (CCO), para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos do inciso IV, alínea a, b e c, do artigo 4º deste Decreto, observadas as exceções, diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 12527/11.

Art. 8º O Termo de Confidencialidade e Sigilo previsto no art. 4º, inciso V, deste Decreto, objeto do Anexo que a este integra, deve ser firmado pelos operadores do Centro de Controle Operacional, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º A acessibilidade às imagens, dados e informações do Centro de Controle Operacional – CCO será controlada por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, o qual evidenciará o local de acesso, a hora, a data e a senha do operador, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 10 Constituem obrigações dos agentes públicos e operadores integrantes do Centro de Controle Operacional – CCO:

I-não recusar-se a fornecer informação ou imagens requeridas nos termos deste Decreto e na legislação vigente;

II-não retardar deliberadamente fornecimento de informações ou imagens, ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III-não utilizar indevidamente e subtrair, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação ou imagens que se encontrem sob guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições no Centro de Controle Operacional – CCO;

IV-não agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação ou imagens;

V-não divulgar e não permitir a divulgação indevida de informação ou imagem sigilosa ou de cunho pessoal;

VI-não obter proveito pessoal ou para terceiros, impondo sigilo à informação ou a imagem ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por outrem;

VII-não se beneficiar ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros, por ocultar da revisão do superior competente, informação sigilosa.

Art. 11 A divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações e imagens sigilosas ou informações pessoais, caberá apuração de responsabilidade, através de Sindicância sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de abril de 2023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

**SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO**

**Secretário Municipal de Defesa e Organização Social**

## **ANEXO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, Registro Funcional n.º \_\_\_\_\_, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao Centro de Controle Operacional – CCO, a que tiver acesso nas dependências da Central de Monitoramento. Portanto, estou ciente de que:

1. Não é permitido, em hipótese alguma, gravar as imagens das câmeras;
2. A entrada de pessoas ou servidores que não estão credenciados no CCO, só será permitida pela coordenação do Centro de Controle Operacional – CCO;
3. Não devem ser objeto de monitoramento, as imagens que não se relacionam com o trabalho da GCM, SAMU, PM, SEMOB e Defesa Civil;
4. A privacidade das pessoas é imperativo e deve sempre ser observada por todas as pessoas credenciadas no Centro de Controle Operacional – CCO; e
5. As imagens solicitadas por outros órgãos municipais, estaduais ou federais, só serão disponibilizadas após envio de ofício e autorização do Secretário de Defesa e Organização Social.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, estou ciente de todas as sanções administrativas, civis e criminais que poderão advir.

São Vicente, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome

Registro:

**DECRETO N.º 6163, DE 28 DE ABRIL DE 2023**  
**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.359, de 09 de dezembro de 2022.**

**Proc. n.º SF-PRC-2023/00091.**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **DECRETA**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n.º 4.359, de 09 de dezembro de 2022, um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte verba orçamentária:

02.05.01.12.361.0050.2136.02.100.0246.3.3.90.30.00 – R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, I

da Lei 4.320/64, do seguinte recurso:  
Emenda Parlamentar da Deputada Estadual DAMARIS  
MOURA n.º 2022.036.38721 – Demanda 33551.

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 100.0246

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de abril de 2023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

**MARIANNE DA COSTA ANTUNES**

**Secretária da Fazenda**

**DECRETO N.º 6164, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4359, de 09 de dezembro de 2022.**

**Proc. n.º SF-PRC-2023/00087.**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.359, de 09 de dezembro de 2022, um crédito adicional no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.02.01.04.131.0060.2166.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 125.000,00
02.04.01.13.392.0023.2066.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00
02.06.01.15.451.0055.1046.01.110.0000.4.4.90.51.00	R\$ 435.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.02.01.04.126.0061.2170.01.110.0000.3.3.90.40.00	R\$ 50.000,00
02.02.01.04.126.0061.2171.01.110.0000.3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
02.02.01.04.126.0061.2171.01.110.0000.3.3.90.40.00	R\$ 25.000,00
02.04.01.13.392.0023.2067.01.110.0000.3.3.90.30.00	R\$ 100.000,00
02.06.01.15.452.0055.2149.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 435.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de abril de 2023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

**MARIANNE DA COSTA ANTUNES**

**Secretária Municipal da Fazenda**



## CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIAS DO PREFEITO

##### PORTARIA N.º 085/GP/2023

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SF-MEM-2023/00087, da Secretaria da Fazenda;

##### **RESOLVE:**

Designar Angela de Sousa Lima, reg. n.º 63.397, Chefe de Gabinete, ref. "R", para, no período de 17 de Maio a 15 de Junho de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Marianne da Costa Antunes, reg. n.º 63.607, Secretário Municipal, ref. "SM", da Secretaria da Fazenda, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 26 de abril de 2.023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

##### PORTARIA N.º 092/GP/2023

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2.455/2022,

##### **RESOLVE:**

Demitir o Sr. Diógenes Moreira Alves, Reg. n.º 42.748, do cargo de Ajudante Geral, da Subprefeitura da Área Continental, com fundamento no art. 482, inciso I da CLT.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 26 de abril de 2.023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

##### PORTARIA N.º 093/GP/2023

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 47.797/2022,

##### **RESOLVE:**

Demitir a Sra. Telma Regina de Jesus Souza, Reg. n.º 43.465, do cargo de Ajudante Geral, da Subprefeitura da Área Continental, com fundamento no art. 482, inciso I da CLT.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 26 de abril de 2.023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

#### DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data.

### ATOS DAS SECRETARIAS

#### PORTARIAS

##### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

##### PORTARIA N.º 11/2023 – SEDUC/SV

**Dispõe sobre a Autorização, Instalação e Funcionamento da Primary Educação Infantil.**

**Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili**, Secretária da Educação do Município de São Vicente, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 57.141/2011 e Resolução SE n.º 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE n.º 01/1999, alterada pela Deliberação CEE n.º 10/2000, da Deliberação CME n.º 01/2010 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Art.1º Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino Primary Educação Infantil, situado à Av. Martins Fontes, n.º 1730 – Bairro Esplanada dos Barreiros, CEP 11.347- 020 – São Vicente, SP, mantido por Priscila Mary Rodrigues Carvalho, CNPJ n.º 47.191.458/0001-39, com o curso de Educação Infantil: Pré-escola.

Art.2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que

forem baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei n.º 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Art.3º A Secretaria de Educação de São Vicente, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de março de 2023.

**NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI**  
**Secretária Municipal da Educação**

## SECRETARIA DE GOVERNO

**PORTARIA N.º 35 - SEGOV, de 17 de abril de 2023**  
**Altera vigência de mandato de membros da Comissão Municipal de Acesso – CMA. Proc. n.º 26245/02**

**RAFAEL LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o relatório de reunião do CMA;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no art. 1º do Decreto n.º 5677-A, de 14 de outubro de 2021, nos termos da Lei Ordinária n.º 1155-A, de 16 de agosto de 2002, e suas alterações posteriores:

Parágrafo único: O mandato dos membros nomeados será até 23 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de abril de 2023.

**RAFAEL LEITE**

**Secretário Municipal de Governo**

**PORTARIA N.º 36 – SEGOV, de 17 de abril de 2023**  
**Nomeia secretária-executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS.**

**Proc. n.º 42.356/09**

**RAFAEL LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a indicação disposta pelo CMS-SV em relatório da SUPROC;

### **RESOLVE:**

Art.1º Acrescenta parágrafo no art.1º do Decreto n.º 5.594-A, de 5 de julho de 2021, e nomeia secretária-executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS-SV, nos termos da Lei n.º 2.296-A, de 23 de dezembro de 2019, e suas alterações:

§ 2º – A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde será exercida pela auxiliar administrativa da SESAU, Nathalia dos Santos Bonifácio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de abril de 2023.

**RAFAEL LEITE**

**Secretário Municipal de Governo**

**PORTARIA N.º 37 - SEGOV, de 17 de abril de 2023**  
**Altera integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.**

**Proc. n.º 28.199/12**

**RAFAEL LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as indicações dispostas em relatório sobre Edital 01/2023-CMPC;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Altera os incisos VII, VIII e XI do art. 1º da Portaria n.º 13 – SEGOV, de 23 de novembro de 2022, e nomeia integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos do art. 3º da Lei Ordinária n.º 2.912-A, de 4 de julho de 2012, e suas alterações:

VII – Teatro e Artes Circenses

Titular: Miriam Aparecida Vieira;

Suplente: Platão Capurro Filho;

VIII – Artes Plásticas e Visuais

Suplente: Davidson Oliveira da Silva;

XI – Dança

Suplente: Tito Wagner Nunes de Melo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de abril de 2023.

**RAFAEL LEITE**

**Secretário Municipal de Governo**

**PORTARIA N.º 38 – SEGOV, de 17 de abril de 2023**  
**Altera vigência de mandato de membros do Conselho Municipal de Economia Solidária – CMECOSOL. Proc. n.º 41.010/19**

**RAFAEL LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o relatório da SUPROC;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Acrescenta o parágrafo único no art. 1º da Portaria n.º 09/22 – SECEC, nos termos da Lei n.º 3958-A, de 4 de dezembro de 2019:

Parágrafo único: O mandato dos membros nomeados será até 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de abril de 2023.

**RAFAEL LEITE**

**Secretário Municipal de Governo**

**PORTARIA N.º 39 – SEGOV, de 17 de abril de 2023  
Altera integrante do Conselho Municipal dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF.  
Proc. n.º 12.606/94**

**RAFAEL LEITE**, Secretário Municipal de Governo,  
no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas  
por Lei,

**CONSIDERANDO** a indicação disposta na SEGOV;

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera o item e do inciso I do art. 1º da  
Portaria n.º 07/22 – SECEC, e nomeia integrante no  
Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência,  
nos termos do art. 4º da Lei Ordinária n.º 282-A, de  
3 de novembro de 1994:

e) Secretaria de Governo – SEGOV

Titular: Geovana Albuquerque da Conceição

Suplente: Renato Lobo Alves Félix

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, 17 de abril de 2023.

**RAFAEL LEITE**

**Secretário Municipal de Governo**

## DESPACHOS

### SECRETARIA DE GESTÃO

**Proc. Adm. n.º 675/23.** Interessado: Danilo Fagundes Oliveira Assunto: Prorrogação de Posse. Despacho do Subsecretário: Com base na manifestação de SEDUC, autorizo a prorrogação do prazo de posse por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

**Proc. Adm. n.º 684/23.** Interessado: Ana Paula Ribeiro Silles Fernandes. Assunto: Prorrogação de Posse. Despacho do Subsecretário: Com base na manifestação de SEDUC, autorizo a prorrogação do prazo de posse por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

**Proc. Adm. n.º 727/23.** Interessado: Fernanda Guimarães Hermel. Assunto: Prorrogação de Posse. Despacho do Subsecretário: Com base na manifestação de SEDUC, autorizo a prorrogação do prazo de posse por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

## OUTROS ATOS

Não contém publicações nesta data.

## SEÇÃO DE PESSOAL

### CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 01/2023 EDITAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, torna pública a Suspensão Temporária do Concurso Público n.º 01/2023, publicado em 24/02/2023, em face da necessidade de adequação à Legislação Vigente.

Assim que as inscrições puderem ser retomadas, as devidas instruções serão publicadas nos meios de comunicação oficial, no site do IBAM e da Prefeitura Municipal de São Vicente. São Vicente, 2 de maio de 2023.

### COMISSÃO ORGANIZADORA

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, Notifica a Sr. Djavan Alves Domingos, CPF n.º 299.XXX.XXX para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação, apresente DECLARAÇÃO DE BENS em face ao fato narrado no Proc. Adm. n.º 741/23 – Assunto: Verbas Rescisórias. Vista ao Processo Administrativo em referência poderá ser obtido diretamente na Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP.

#### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, Notifica a Sr. Edmilson Boico, CPF n.º 162.XXX.XXX para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação, apresente DECLARAÇÃO DE BENS em face ao fato narrado no Proc. Adm. n.º 746/23 – Assunto: Verbas Rescisórias. Vista ao Processo Administrativo em referência poderá ser obtido diretamente na Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP.

#### NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria de Gestão, CONVOCA a servidora Raquel Aparecida Gavitti de Souza, registro n.º 64.189, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desta publicação, apresente relatório de seu médico psiquiatra, sob as penas da lei, em face ao fato narrado no Processo Administrativo n.º 17.499/23 – Assunto: Apuração de Conduta.

Vista ao Processo Administrativo em referência poderá ser obtido diretamente à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP.



**PORTARIA N.º 563/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e considerando o constante nos Processos Administrativos n.º SGE-PRC-2023/00272, SGE-PRC-2023/00339, SGE-PRC-2023/00448,

**RESOLVE:**

I - Revogar, a partir de 09 de março de 2023 o item "IV-a" da portaria n.º 0399SEGES/2023, que nomeou Carla Patricia Andrade de Abreu, documento n.º 41.XXX, para o cargo de Farmacêutico, ref. "L";

II - Revogar, a partir de 27 de março de 2023:

o item "I-b" da portaria n.º 0477/SEGES/2023, que nomeou Paulo Gomes da Silva, documento n.º 14.XXX, para o cargo de Assistente Social, ref. "L";

o item "II-b" da portaria n.º 0477/SEGES/2023, que nomeou Edilson Ferreira da Silva, documento n.º 04.XXX, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Básica II - Arte, ref. "P II";

o item "IV-a" da portaria n.º 0477/SEGES/2023, que nomeou Thamirys Silva de Oliveira, documento n.º 48.XXX, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Básica II - Língua Portuguesa, ref. "P II";

o item "V-a" da portaria n.º 0477/SEGES/2023, que nomeou Natália de Castro Mangeon, documento n.º 44.XXX, para o cargo de Psicólogo, ref. "L";

o item "V-b" da portaria n.º 0477/SEGES/2023, que nomeou Camila Carlos Lima, documento n.º 39.XXX, para o cargo de Psicólogo, ref. "L".

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 26 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 564/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e considerando o constante nos processos administrativos n.ºs 19916/19 e SGE-PRC-2023/00272, SGE-PRC-2023/00339, SGE-PRC-2023/00448, SGE-PRC-2023/00473,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 19 de maio de 2023, para os cargos constantes no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo I, da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1.999:

I - Arquiteto, ref. "I"

Agnes Marques Rogério, Documento n.º 62.XXX;

II - Assistente Social, ref. "L"

Luciana Azevedo dos Santos, Documento n.º

23.XXX;

III - Farmacêutico, ref. "L"

Gabriela Crespo Garcia Telles, Documento n.º 50.XXX;

IV - Fiscal de Obras, ref. "K"

Débora Moreira Gomes, Documento n.º 27.XXX;

V - Professor Adjunto de Educação Básica II - Arte, ref. "P II"

Tatiana Ribeiro Ancarani, Documento n.º 23.XXX;

VI - Professor Adjunto de Educação Básica II - Língua Portuguesa, ref. "P II"

Eliana Carla Pereira Esteves Capriello, Documento n.º 18.XXX;

VII - Psicólogo, ref. "L"

Simone Estela da Silva Lacerda, Documento n.º 24.XXX;

Rosana Santos dos Reis, Documento n.º 27.XXX.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 26 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 567/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SGE-MEM-2023/01249, da Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**RESOLVE:**

Designar Mateus Henrique Valério, reg. n.º 60.803, Auxiliar Administrativo ref. "G", para, no período de 29 de março a 27 de abril de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Andreia Patrícia Rios Carvalho, reg. n.º 12.929, Diretor, ref. "M", durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 568/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SGE-MEM-2023/01257, da Diretoria de Gestão Documental;

**RESOLVE:**

Designar Ana Lúcia Alves Siqueira, reg. n.º 19.285,



Auxiliar de Serviços Básicos-Função de Confiança 4, ref. "E", para, no período de 13 de abril a 02 de maio de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Stephany Aparecida Gonçalves Ribeiro, reg. n.º 63091, Coordenador, ref. "L", durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 569/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SGE-MEM-2023/01257, da Diretoria de Gestão Documental;

**RESOLVE:**

Designar Gabriel José de Ávila Nogueira Junior, reg. n.º 18.408, Auxiliar Administrativo, ref. "G", para, no período de 13 de abril a 02 de maio de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Ana Lúcia Alves Siqueira, reg. n.º 19.285, Auxiliar de Serviços Básicos-Função de Confiança 4, ref. "E", durante impedimento legal.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 570/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SESPOR-MEM-2023/00011, da Secretaria de Esportes e Lazer;

**RESOLVE:**

Designar Rafael Gomes de Lima, reg. n.º 61.611, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 4, ref. "F", para, no período de 02 de maio a 31 de maio de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Rafael Pereira da Silva, reg. n.º 60.670, Chefe de Gabinete, ref. "R", da Secretaria de Esportes e Lazer, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 571/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SETRE-MEM-2023/00018, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

**RESOLVE:**

Designar Reginaldo Pereira Gomes dos Santos, reg. n.º 60.751, Auxiliar Administrativo, ref. "G", para, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Monique Brandão de Souza, reg. n.º 60.763, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 1, ref. "G", da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 572/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SF-MEM-2023/00085, da Secretaria da Fazenda;

**RESOLVE:**

Designar Viviane Zozo Martins Mancini, reg. n.º 61.110, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, ref. "AFTM", para, no período de 02 de maio a 16 de maio de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Olavo Alexandre Carvalho, reg. n.º 18.771, Coordenador, ref. "L", da Secretaria da Fazenda, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 573/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SPG-MEM-2023/00006, da Secretaria de Planejamento e Governança;  
**RESOLVE:**

Designar Sônia Maria Mariano, reg. n.º 18.626, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 4, ref. "G", para, no período de 20 de março a 08 de abril de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Thiago Gimenes Diogo, reg. n.º 63.373, Secretário Adjunto, ref. "R", da Secretaria de Planejamento e Governança, durante impedimento legal de férias. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 574/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º SGE-PRC-2023/00794,  
**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, a partir de 27 de Abril de 2023, Lua Marina Juns Topp, reg. n.º 18.319, do cargo de Técnica de Cultura, Ref. "J".

II – Revogar a Portaria n.º 901 – SEAD, de 11 de Março de 2011.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 575/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SEMOB-MEM-2023/00024, da Secretaria de Mobilidade Urbana;  
**RESOLVE:**

Designar Adriana dos Santos Paixão, reg. n.º 15.356, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 3, ref. "G", para, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir

Constantino Siqueira, reg. n.º 63.049, Diretor, ref. "M", da Secretaria de Mobilidade Urbana, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 28 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 576/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SEMOB-MEM-2023/00025, da Secretaria de Mobilidade Urbana;  
**RESOLVE:**

Designar Evelyn Akemi Yamauti Yasunaka, reg. n.º 18.621, Auxiliar Administrativo-Função de Confiança 4, ref. "G", para, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Marcelo de Abreu Roque, reg. n.º 63.528, Coordenador, ref. "L", da Secretaria de Mobilidade Urbana, durante impedimento legal de férias. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 28 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 577/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SECULT-MEM-2023/00017, da Secretaria de Cultura;  
**RESOLVE:**

Designar Ana Carolina Pedroso Leonel, reg. n.º 60.696, Auxiliar de Serviços Básicos, ref. "E", para, no período de 10 de abril a 09 de maio de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Anderson Xavier Alves Moura, reg. n.º 63.483, Coordenador, ref. "L", da Secretaria de Cultura, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 28 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**PORTARIA N.º 579/SEGES/2023**

**YURI CAMARA BATISTA**, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e tendo em vista o constante no Memorando n.º SF-MEM-2023/00066, da Secretaria da Fazenda;

**RESOLVE:**

Designar Tatiana Costa, reg. n.º 9.874, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, ref. "AFTM", para, no período de 27 de março a 25 de abril de 2023, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Vicente, substituir Osvaldo Cruz de Jesus Filho, reg. n.º 61.399, Coordenador, ref. "L", da Secretaria da Fazenda, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 28 de abril de 2023.

**YURI CAMARA BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão**

**SEÇÃO DE EDITAIS****SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NEGÓCIOS PORTUÁRIOS****COMUNICADOS DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO SECINP**

Tornamos público os seguintes lançamentos:  
Interessado: Marcos Roberto Gomes das Neves  
Local: Avenida Embaixador Pedro de Toledo, 397 Apto. 310 – São Vicente-SP – CEP 11320-440. Auto de Infração n.º 11573 de 12/02/23, conforme a Lei 1745/77, art. 242, inc. I, alínea a, com o valor de R\$ 2.283,33 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), motivo "Atividade de aluguel de moto náutica na faixa de areia constatado através do registro de ocorrência ambiental RO/GCM n.º 0227/23 – GCM Valter Santos, documento da embarcação 401xxxxxxxx599/401xxxxxxxx286", referente Proc. Adm. n.º 10.202/23, Aviso Recibo n.º 025984/23, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 11/05/23 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 26/05/23. São Vicente, 27 de abril de 2023.

**GUILHERME RIVERO GUZZI**

**Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Negócios Portuários**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**DISAN – Proc. Adm. n.º 48.735/22.** Interessada: MARIZETE CANDIDO DA SILVA. Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, INFORMA através deste Edital de Citação a Sra. Marizete Candido da Silva, Processo em epígrafe, sobre o indeferimento do pedido de autorização de ligação de água e esgoto. São Vicente, 28 de abril de 2023.

**FLÁVIA RAMMACIOTTI CÉSAR DE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 021/2023**

A Secretaria de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n.º 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito,



concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua José Bonifácio, 404, sala 04 – Centro – São Vicente/SP – CEP 11310-080, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00 ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infrator são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

**ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS**  
**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

FTM 5441	B800773594	76331	17/03/2023
FFV 5F12	H710220540	74550	18/03/2023
FFV 5F12	H710220607	74550	19/03/2023
FYW 7C26	B809013995	55680	19/03/2023
GHI 1F88	X810112516	60503	19/03/2023
FBC 4J48	H710220847	74550	20/03/2023
ETH 5H21	H710221007	74550	21/03/2023
ENX 8251	X810112848	60503	22/03/2023
EKY 4662	X810112902	60503	23/03/2023
DOX 5659	B800779656	60501	24/03/2023
EHG 9J67	M540043869	76842	24/03/2023
DDO 7798	H710221444	74550	24/03/2023
FKE 8533	B800778916	58433	24/03/2023
FYT 1158	H710221549	74550	24/03/2023
GFI 8E78	B809012778	60501	24/03/2023
QOY 3586	H710221610	74550	25/03/2023
FRK 7040	H710221746	74550	25/03/2023
FGN 7843	H710221654	74550	25/03/2023
ALB 1803	X810113152	60503	25/03/2023
OXI 7753	B800778814	58196	25/03/2023
EUL 8803	H710221912	74550	26/03/2023
FYN 4117	X810113235	60503	26/03/2023
GBG 4J95	M540052118	54525	26/03/2023
EPI 0A63	M540054945	54525	26/03/2023
FYE 2A69	M540050944	55680	26/03/2023
GEK 1A97	M540054934	55680	26/03/2023
GHS 8D74	M540048702	76842	27/03/2023
PXG 1C39	M540052536	73662	27/03/2023
FLD 5C74	M540004518	55680	27/03/2023
DMX 1127	B800773105	58433	27/03/2023
FOG 4E86	M540051462	60501	28/03/2023
ERU 3F37	M540055203	51851	28/03/2023
ARO 4703	B800781757	51851	30/03/2023
ECD 1E23	M540045934	60501	30/03/2023
CXZ 5E29	M540055071	76331	31/03/2023

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 021/2023			
PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO
HPN 8H30	M540051280	60501	07/03/2023
EKJ 3E70	M540051325	60501	10/03/2023
DRQ 7722	H710219631	74550	12/03/2023
FQJ 0E61	H710219957	74550	14/03/2023
FYW 7C26	M540052080	60411	15/03/2023

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 021/2023**

A Secretaria de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n.º 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.



O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua José Bonifácio, 404 – sala 04 – Centro – São Vicente/SP – CEP 11310-080 de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00 ou pelos Correios. No site [www.dcctransito.com.br](http://www.dcctransito.com.br) podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

**ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS**

**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 021/2023				
PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR
QQQ 7B25	M540049038	60501	11/01/23	293,47
FJI 0935	B800773070	58433	11/01/23	195,23
KRR 6252	B800774554	60501	12/01/23	293,47
CXY 7724	H710211895	74550	14/01/23	130,16
NUD 9J53	H710212035	74550	15/01/23	130,16
DQK 6970	H710212012	74550	15/01/23	130,16
FAK 5H23	H710212138	74550	15/01/23	130,16
FDU 2A38	M540047952	73662	15/01/23	130,16
CUB 7347	H710212217	74550	16/01/23	130,16
FZC 9348	H710212204	74550	16/01/23	130,16
DUH 9130	H710212299	74550	17/01/23	130,16
DNU 6099	B800754413	60412	17/01/23	195,23
QNV 3267	X810109210	60503	18/01/23	293,47
EKU 8115	M540000511	70301	18/01/23	293,47
DSB 2543	X810109231	60503	18/01/23	293,47
DSB 2543	H710212363	74550	18/01/23	130,16
GHS 8D74	B809029680	58191	19/01/23	880,41
GHS 8D74	B809029679	57380	19/01/23	293,47
DEE 2456	X810109285	60503	20/01/23	293,47
RXQ 0J27	M540049203	60501	20/01/23	293,47
FMN 1C47	H710212659	74550	21/01/23	130,16
EYV 0H72	X810109398	60503	21/01/23	293,47

RMU 4J99	M540038735	76252	21/01/23	293,47
FGY 6539	X810109395	60503	21/01/23	293,47
DXE 5434	B800774016	51851	22/01/23	195,23
CLN 9330	H710212899	74550	23/01/23	130,16
EXS 6723	H710213037	74550	24/01/23	130,16
FQJ 0E61	H710213271	74550	26/01/23	130,16
FIP 8J53	H710213263	74630	26/01/23	195,23
ENC 9386	B800777304	57200	27/01/23	195,23
BQK 6389	H710213405	74550	27/01/23	130,16
JQX 2012	H710213429	74550	27/01/23	130,16
COT 1578	X810109767	60503	28/01/23	293,47
FOK 3H39	M540050432	76842	30/01/23	130,16
EOF 3C59	M540048908	76842	30/01/23	130,16
FRL 6727	B800767775	76842	30/01/23	130,16
EVB 1822	B800775772	60501	30/01/23	293,47
DSB 2543	B800774165	51852	31/01/23	195,23
DSB 2543	B800770572	55414	01/02/23	195,23
ESO 0995	B800766978	60412	02/02/23	195,23

## SECRETARIA DE SAÚDE

### COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE RETINÓIDES.

Tornamos público o deferimento do Proc. Adm. n.º 12.429/23, autorizando a empresa Master Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda, 71.605.265/0176-41, Praça Senador Cesário Bastos, n.º 237, Esplanada dos Barreiros, São Vicente/SP. CEP: 11340-100, a dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS-344/98 e de suas atualizações. São Vicente, 25 de abril de 2023.

**MARIA JOSÉ MAROSTEGA**

**Coordenação de Vigilância Sanitária**

### COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE LTA.

Tornamos público o deferimento do Proc. Adm. n.º 38.896/2022 – Laudo Técnico de Avaliação da empresa Centro de Recreação Infantil Branca de Neve Ltda, 55.672.836/0001-24, Rua Manoel Covas Raia, n.º 389, Vila São Jorge – São Vicente/SP. CEP: 11380-070. São Vicente, 25 de abril de 2023.

**MARIA JOSÉ MAROSTEGA**

**Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA**

### COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE RETINÓIDES.

Tornamos público o deferimento do Proc. Adm. n.º 11.673/23, autorizando a empresa Master Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda, 71.605.265/0308-26, Rua João Ramalho, n.º 636, Centro, São Vicente/SP. CEP: 11310-050, a dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS-344/98 e de suas atualizações. São Vicente, 27 de abril de 2023.

**MARIA JOSÉ MAROSTEGA**

**Coordenação de Vigilância Sanitária**

**COMUNICADO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO.** Tornamos público o Termo de Notificação de indeferimento referente ao processo n.º 44.803/22, Antônio Rizzo, Rua Tamoios, n.º 161, Parque São Vicente, São Vicente/SP. CEP: 11.360-070. São Vicente, 27 de abril de 2023.

**MARIA JOSÉ MAROSTEGA**  
Coordenação de Vigilância Sanitária

**COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.** Tornamos público o Auto de Imposição de Penalidade de Multa referente ao Proc. Adm. n.º 21.521/22, Joaquim Pereira Rosas, Avenida Galeão Coutinho, n.º 20, Parque São Vicente, São Vicente/SP. CEP: 11.365-000. São Vicente, 27 de abril de 2023.

**MARIA JOSÉ MAROSTEGA**  
Coordenação de Vigilância Sanitária

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/23 – PROC. ADM. N.º 11.205/23.** Objeto: Aquisição de 3 (três) Roteadores SFP. Recebimento das Propostas: até as 9 horas do dia 15/05/23. Abertura das Propostas: às 09h05min do dia 15/05/23. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: a partir das 09h30min do dia 15/05/23, após a avaliação das Propostas pelo pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Informações: Telefone (13) 3579-1402 com Vinícius Freitas Góes. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 2 de maio de 2023.

**MARTA FLORINDO**

**Chefe do Departamento de Compras e Licitações**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/23 – EDITAL N.º 27/23 – PROCESSO DE COMPRA N.º 144/23 – PROC. ADM. N.º 8.277/23.**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de absorventes higiênicos, com a finalidade de manter a Política Pública do Projeto “Entre Elas” no exercício de 2023, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Recebimento das Propostas: até as 09h30min do dia 16/05/23. Abertura das Propostas: às 09h45min do dia 16/05/23. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: a partir das 09h45min do dia 16/05/23, logo após o término da avaliação das Propostas pelo pregoeiro. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141> e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Informações: Telefone (13) 3579-1398 com Marcos. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 2 de maio de 2023.

**MARTA FLORINDO**

**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações**

**EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 29/23 – CONVITE N.º 01/23 – PROC. ADM. N.º 1.419/23.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Agile PG Eireli – EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma da EMEI Adilza de Oliveira Sobral, no valor total de R\$ 193.079,30 (cento e noventa e três mil, setenta e nove reais e trinta centavos). Vigência: 12 (doze meses. Data da assinatura: 31/03/23. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 2 de maio de 2023.

**NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI**

**Secretária Municipal de Educação**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/23 – EDITAL N.º 63/23 – PROC. ADM. N.º 1.478/23.**

Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para Aquisição de material didático consumível que atenda temas específicos voltados a Projeto de Vida e Educação Socioemocional na formação de alunos e professores do ensino fundamental dos anos iniciais e finais (1º. ao 9º) do Município de São Vicente, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. Recebimento das Propostas: até as 9 horas do dia 17/05/23. Abertura das Propostas e início da Sessão Pública: às 09h30min do dia 17/05/23. Início da etapa de lances: a partir das 10 horas do dia 17/05/23. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/137> e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Informações: Telefone (13) 3579-1388 com Fernanda. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 2 de maio de 2023.

**MARTA FLORINDO****Coordenadora de Compras e Licitações****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/23 – EDITAL N.º 28/23 – PROC. ADM. N.º 8.362/23.**

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos para serem utilizados na manutenção semaforica do município, para atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana. Recebimento das Propostas: até as 9 horas do dia 16/05/23. Abertura das Propostas e início da Sessão Pública: às 09h10min do dia 16/05/23. Início da etapa de lances: a partir das 09h30min do dia 16/05/23. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/137> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Informações: Telefone (13) 3579-1389 com Américo. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 2 de maio de 2023.

**MARTA FLORINDO****Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/23 – EDITAL N.º 11/23 – PROC. ADM. N.º 4.373/23.**

Objeto: Aquisição de materiais permanentes de informática para a SETRE – Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda. Adjudicado em 25/04/23 os Lotes 1 e 2 para a empresa Augusto & Coimbra Ltda., no valor total de R\$ 2.849,90 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos.), o Lote 3 para a empresa Viaconnect Telecomunicações Comercial Ltda.-EPP, no valor total de R\$ 3.500,00

(três mil e quinhentos reais), o Lote 4 para a empresa Next Negócios Ltda., no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e o Lote 5 para a empresa F.S. Comércio e Serviços Eireli no valor total de 10.386,00 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais). Data da Homologação: 27/04/23. Just.: Lei Federal n.º 10.520/02. São Vicente, 2 de maio de 2023.

**MARTA APARECIDA DA CRUZ SOUSA FLORINDO**  
**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 18/22 – ESCLARECIMENTOS.**

A Comissão Especial de Licitação, em atenção às previsões do Edital da Concorrência Internacional n.º 18/2022 - Parceria Público-Privada (PPP) na Modalidade de Concessão Administrativa para Gestão, Otimização, Expansão, Modernização e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de São Vicente, torna público os seguintes esclarecimentos:

1 - Cláusula 1.1 da Minuta do Contrato de Concessão - De acordo com a referida cláusula, "Meta de Eficientização" corresponde à meta de eficientização do Sistema de Iluminação Pública Inicial estabelecida no Anexo VII – Caderno de Encargos e que impacta diretamente o valor do Bônus sobre a Conta de Energia. Entretanto, ao analisar o Anexo VII – Caderno de Encargos, verificamos que nele não há indicação do percentual de Meta de Eficientização a ser observado. Assim, favor esclarecer qual o percentual da meta que deverá ser observado e se esse percentual será fixo ou estabelecido por marco da concessão.

RESPOSTA: A Meta de Eficientização – ME, é de 50% (cinquenta por cento), conforme consta na Tabela 3 (Marcos e Metas de Eficiência), do Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho (página 11) e no Anexo IX – Modelo para Cálculo do Pagamento, cláusula 3 (página 10). A ME (META DE EFICIENTIZAÇÃO), corresponde à meta, em percentuais, de redução da carga instalada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL estabelecida no ANEXO VII – CADERNO DE ENCARGOS e na Tabela 3 abaixo, que consta do Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho:

2 - Item 14.1 do Edital - De acordo com o referido item do edital, os envelopes deverão ser acompanhados de CD ou DVD-ROM contendo a versão digitalizada de todo o conteúdo de cada envelope. Estamos entendendo que também serão aceitos os arquivos digitalizados disponibilizados por meio de pen drive. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA: Na ausência de previsão editalícia, não serão aceitos arquivos digitalizados por meio de pen drive.

3 - Item 14 do Edital - Favor esclarecer se serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou assinaturas eletrônicas avançadas, desde que, no documento apresentado, constem meios



hábeis para a verificação de sua autenticidade, por exemplo, QR Codes ou códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

RESPOSTA: Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou assinaturas eletrônicas avançadas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, por exemplo, QR Codes ou códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

4 - 19.5 do Edital - De acordo com o referido item do edital, Para efeito da qualificação econômico-financeira, a LICITANTE deverá comprovar que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de capital social correspondente à 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível sendo que, com relação aos CONSÓRCIOS que participem da LICITAÇÃO, o capital social exigido, acrescido de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993, poderá ser atendido, isoladamente, pela empresa líder do CONSÓRCIO ou, em conjunto, por todas as CONSORCIADAS.

Desse modo, no caso de Consórcio, estamos entendendo que deverá ser comprovado que, a empresa líder, individualmente ou em conjunto com as demais consorciadas, possui capital social mínimo de R\$ 48.378.683,02. Favor confirmar se o nosso entendimento está correto.

RESPOSTA: Não confirmamos esse valor.

Os esclarecimentos ora prestados encontram-se disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br). São Vicente, 26 de abril de 2023.

**RENAN ROCHA RIBEIRO**

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

## SECRETARIA DE GESTÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 03/21 – PROC. ADM. N.º 9.919/21.** Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locadora: Raytti Patrimonial Ltda., representada por Walter Raymundo, representado por seu procurador Vagner Sacchetti Raymundo. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Visconde de Tamandaré, n.º 385 – Centro, neste Município, destinado à instalação e funcionamento da EMEIEF Professora Regina Célia. Vigência: 12 (doze) meses de 22/04/23 a 21/04/24. Valor do aluguel: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais). Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 27 de abril de 2023.

**NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI**  
**Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 07/21 – PROC. ADM. N.º 15.737/21.** Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locadores: Maria Ignez Pinho de Carvalho e Melo, Sérgio Roberto de Carvalho Melo e Myrian de Carvalho Melo. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Freitas Guimarães, n.º 340 – Boa Vista, neste Município, destinado à instalação e funcionamento do 39º Batalhão da Polícia Militar I. Vigência: 12 (doze) meses de 06/05/23 a 05/05/24. Valor do aluguel: R\$ 23.994,57 (vinte três mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 27 de abril de 2023.

**MARIO SANTANA NETO**

**Secretário Executivo do Prefeito**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 25/22 – PROC. ADM. N.º 36.624/22.** Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locador: Josino Araújo Nascimento. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Dr. Marcelo Ribeiro Nogueira, n.º 161 – Vila Ema, neste Município, destinado à instalação e funcionamento da Creche Municipal Ondina Marques de Melo. Adita para alterar a conta do pagamento do aluguel. Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 27 de abril de 2023.

**NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI**  
**Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 16 AO TERMO DE COMODATO – PROC. ADM. N.º 8.831/05.** Comodatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Comodante: Creche “Sonho da Criança”, representada por seu Presidente, Sr. José Roberto Ferrari. Objeto: Adita para prorrogar o prazo de vigência pelo período de 20 meses, de 04/04/23 a 03/12/24. Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 19 de abril de 2023.

**NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI**  
**Secretária Municipal de Educação**

## SECRETARIA DE SAÚDE

**ATO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/23 – PROC. ADM. N.º 53.400/22.** Tornamos público que o resultado do Pregão Eletrônico n.º 22/23 está à disposição dos interessados na Secretaria de Saúde de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, 462 – 5º andar. São Vicente, 2 de maio de 2023.

**MICHELLE LUÍS SANTOS**

**Secretária Municipal de Saúde**



## **CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **ATOS NORMATIVOS**

Não contém publicações nesta data.

### **PESSOAL**

Não contém publicações nesta data.

### **EDITAIS**

Não contém publicações nesta data.

### **LICITAÇÕES**

Não contém publicações nesta data.

## **CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **ATOS NORMATIVOS**

#### **ATOS DA MESA**

Não contém publicações nesta data.

#### **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

Não contém publicações nesta data.

#### **RESOLUÇÕES**

Não contém publicações nesta data.

#### **DECRETOS LEGISLATIVOS**

Não contém publicações nesta data.

### **ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

#### **ATOS DOS SECRETÁRIOS**

Não contém publicações nesta data.

#### **LICITAÇÕES**

Não contém publicações nesta data.

#### **PESSOAL**

Não contém publicações nesta data.

#### **DEMAIS ATOS**

Não contém publicações nesta data.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XU4KB-V8896-9WEX6-3UW9R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF \*\*\*.762.868-\*\*) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 02/05/2023 16:52 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/XU4KB-V8896-9WEX6-3UW9R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>